



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 02/2020

QUINTA-FEIRA – 15:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A SER REALIZADA

NO DIA 02 DE ABRIL DE 2020

**DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA**

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO N. 48/2020

Atendendo ao disposto no art. 36, § 1º, II, da Lei Orgânica do Município, ao contido no art. 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal e as disposições contidas no Ato da Mesa n. 01 de 19 de março de 2020, a presidência desta Casa Legislativa **CONVOCA** os senhores vereadores para a sessão extraordinária a ser realizada no próximo dia **02 de abril de 2020**, com início às **15:00** horas, no Plenário Simão Welsh, visando a discussão e votação das seguintes proposições:

a) PROJETO DE LEI N. 18/2020, de autoria do Prefeito Municipal, *Autoriza o Município de Nova Odessa a promover revisão geral nos valores de remuneração, cesta mensal, cesta de Natal, vale ou ticket refeição, auxílio-alimentação e dá outras providências.*

b) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2020, de autoria da MESA DIRETORA, *Autoriza a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas na Câmara Municipal por videoconferência durante a vigência do Decreto n. 4.182, de 25 de março de 2020.*

Nova Odessa, 1º de abril de 2020.

VAGNER BARILON
Presidente

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2020.

01 - PROJETO DE LEI N. 18/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A PROMOVER REVISÃO GERAL NOS VALORES DE REMUNERAÇÃO, CESTA MENSAL, CESTA DE NATAL, VALE OU TICKET REFEIÇÃO, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a revisão geral abaixo descrita:

I- Reposição salarial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2020, devidos a todos os servidores públicos municipais, exceto aos agentes políticos e servidores comissionados, sendo que a diferença do valor da reposição referente ao mês de março será creditado em 13 de abril de 2020.

II- Reposição inflacionaria pelo IPC/FIPE do período da cesta mensal (pagos em pecúnia) no valor de R\$ 502,63 (quinhentos e dois reais e sessenta e três centavos), vigente a partir do mês de março de 2020. A diferença do valor da cesta mensal referente ao mês de março, será creditada em 13 de abril de 2020.

III- Reposição inflacionaria pelo IPC/FIPE do período da cesta de Natal (pagos em pecúnia) no valor de R\$ 476,72 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo que o valor será creditado nos cartões de vale cesta mensal dos servidores até o dia 30 de dezembro de 2020.

IV- Reposição inflacionaria pelo IPC/FIPE do período do vale ou *ticket* refeição, pagos aos servidores públicos municipais lotados nos empregos de guardas municipais, vigias e agentes de trânsito, no valor de R\$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

V Reposição inflacionaria pelo IPC/FIPE do período do auxílio-alimentação (vale-refeição/viagem) no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), observando que este valor se insere ao regime de adiantamento.

Art. 2º. Fica autorizado a concessão de *ticket* refeição aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Vigilâncias, em substituição a alimentação oferecida em refeitório municipal.

Parágrafo Único. A substituição de que trata o *caput* é facultativa aos servidores que assim optarem.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 1º DE ABRIL DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

02 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA CÂMARA MUNICIPAL POR VIDEOCONFERÊNCIA DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO N. 4.182, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Durante a vigência do Decreto n. 4.182, de 25 de março de 2020, as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas da Câmara Municipal de Nova Odessa poderão ser realizadas por videoconferência e transmitidas pela rede mundial de computadores, para fins de publicidade.

Art. 2º. Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias à efetivação do disposto neste Decreto Legislativo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, no tocante à realização de sessões extraordinárias.

Art. 5º. No que tange à realização de sessões ordinárias e audiências públicas, este decreto entrará em vigor após a revogação dos incisos II, III e IV do art. 1º do Ato da Mesa n. 1, de 19 de março de 2020 e da revogação do Art. 3º do Ato da Presidência n. 13/2020.

Nova Odessa, 31 de março de 2020.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário

Nova Odessa, 1º de abril de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral